Data da Publicação: 19/08/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1725 **Identificador do Ato:** #05245

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

REI(NSPHMCR) foi criado embasado na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Nº. 36, de 25 de julho de 2013, a qual institui o Núcleo de Segurança do Paciente e as ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

Art. 2º - A Diretoria de Administração do HMCR, representada pela Diretoria do HMCR, constituiu o Núcleo de Segurança do Paciente sistemático e contínuo do NSP HMCR e nomeou sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde.

Parágrafo 1º - Para o funcionamento sistemático e contínuo do NSP HMCR, a Diretoria Administrativa HMCR deve disponibilizar: recursos humanos, financeiros, equipamentos, insumos e materiais e um profissional responsável pelo NSP HMCR com participação nas instâncias deliberativas do referido hospital.

Parágrafo 2º - Cada membro nomeado e eventuais convidados deverão assinar Termo de Confidencialidade, visando garantir o sigilo das informações apresentadas nas reuniões.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º - O NSP HMCR tem por objetivo instituir ações para a promoção de segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - O NSP trabalhará com as seguintes definições:

I - Boas práticas de funcionamentos de serviço de saúde: componentes da

garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com

padrões de qualidade adequados;

II - Cultura da segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e

comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da

saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade

de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde;

III – Dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou

qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento,

incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico;

IV – Evento adverso: incidente que resulta em danos à saúde;

V - Garantia da qualidade: totalidade das ações sistemáticas necessárias

para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de

qualidade exigidos para os fins a que se propõem;

VI - Gestão de risco: aplicação sistêmica e continua de políticas,

procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação,

comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a

segurança, saúde humana, integridade profissional, o meio ambiente e a

imagem institucional;

VII - Incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou

resultou, em dano desnecessário à saúdem;

VIII – Núcleo de segurança do paciente (NSP): instância do serviço de saúde

criada para promover e apoiar a implantação de ações voltadas à segurança

do paciente;